Folha n.º 02 do proc.
Nº 2198 de 2014
(a)

2198

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação
de Finanças e Orçamento
17/04/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL GEL E LIXEIRAS NOS ÔNIBUS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Institui a necessidade da instalação de dispensadores de álcool gel e lixeiras, nos ônibus municipais de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Os dispensadores de álcool de que trata esta lei devem ser instalados próximo às portas de entrada e saída dos coletivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua aprovação.

rk /gbfso

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente ¼ (um quarto) dos leitos existentes em todos os hospitais do mundo estão ocupados por enfermos, cujas doenças são ocasionadas pelo contato com superfícies contaminadas ou pela ingestão de água contaminada.

Tais contaminações podem ser de natureza química ou biológica. Dentre as doenças comumente causadas contaminação biológica, que podem ser causadas por microrganismos (gastroenterites e helmintoses) ou vírus (Hepatite, H1N1), as quais poderiam ser mitigadas por iniciativas simples tais como a implantação de dispensadores de produtos antissépticos, como o álcool gel.

A instalação de dispensadores de álcool gel nos veículos de transporte coletivo é uma forma muito eficaz na prevenção contra as contaminações em especial as causadas pelo vírus H1N1 que prolifera justamente nesta época do ano.

Sendo o assunto de altíssima relevância, pois trata da vida das pessoas, rogo aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 15 de abril de 2.014.

FABIO SOARES DE OLIVEIRA
VEREADOR

rk /gbfso